

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 963/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 10 - 11-69
Hora 13:45
Assist. Técnica

A U T U A Ç Ã O

Aos 06 dias do mês de novembro do ano

de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento

de Montenegro, autuo a

presente reclamação apresentada por

CIRIO SCHREINER - Rate. contra

BENNO KIRSTEN - Redo.

Chefe da Secretaria Subse.
Maurício Fortes

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art. 477 CIT

ILMO. SR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

MONTENEGRO=RGS

2
AD

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 963 /69

Em 06 / 11 / 69

CIRIO SCHREINER, abaixo assinado, estabelecido - com Industria de Artefatos de Madeira, em Esperança 2º Distrito de Montenegro, vem à presença de V. Excia. solicitar se digne determinar dia e hora para a Audiencia de Homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho que mantinha com seu empregado Sr. BENNO KIRSTEIN-admitido em 1º de Novembro de 1.968 e demitido em 31 de outubro de - 1.969, tudo nos termos do Art. 477 da C. L. T.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Montenegro, 06 de novembro de 1.969

Cirio Schreiner
CIRIO SCHREINER.

S. R. JUÍZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
TURMA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DO MONTENEGRO

MONTENEGRO-RS

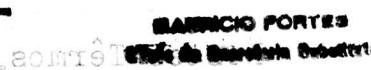


CERTIDÃO

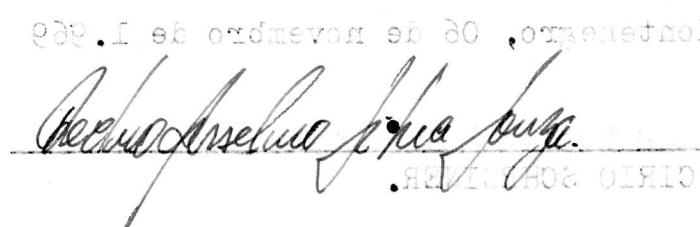
- obicele que fôr designado o dia 10 de nov. de 1969 às 13,45 horas para a realização da audiência, a qual, nessa data, foram convocadas as partes. O processo é novo, o procedimento é decretal e os autos esclarecidos ao momento da realização da audiência, e subtraídos para julgamento, ficando com o Juiz competente para decidir em 15 de dezembro de 1969. O referido é verdade e dou fé.
- Montenegro, 06 de Novembro de 1969.



RECEBIDO:


CIRILO PORTES
Juiz do Trabalho Substituto

Este Documento, de 06 de Novembro de 1969


CIRILO PORTES
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3

PROCESSO N° 963/69

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA pregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, PRESIDENTE, apregoados os litigantes: CIRIO SCHREINER, requerente e BENNO KIRSTEN, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, nos termos do art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, pessoalmente. Com a palavra a requerente, pelo mesmo foi dito que não necessitando mais dos serviços do requerido, resolvera demiti-lo, pelo que vinha pagar-lhe o saldo de seus direitos, conforme recibo e pdir a homologação da rescisão. Disse, ainda, que estava promovendo no recolhimento dos 10% fixados pelo art. 22 da Lei 5.107, obrigando-se a entregar ao requerido, dentro de cinco dias, as guias para a movimentação do Fundo. O requerido disse serem exatas as declarações de contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavradq a presente ata que vai devidamente assinada.

DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

CIRIO SCHREINER
REQUERENTE

BENNO KIRSTEN
REQUERIDO

MAURICIO FORREZ
Assistente da Secretaria Geral

4
FD

R E C I B O D E Q U I T A Ç Ã O G E R A L

=====

NCr\$ 337,59

=====

Recebi da Firma de CIRIO SCHREINER, a importância de NCr\$ 337,59 (Trezentos e trinta e sete cruzeiros novos e cinquenta e nove centavos) provenientes de:

	TOTAL	INPS	LIQUIDO
Aviso-Prévio 30 dias	NCr\$ 141,60	NCr\$ 11,32	NCr\$ 130,28
20 dias uteis de férias	NCr\$ 94,40	NCr\$ 7,55	NCr\$ 86,85
13º Sal.propor. 11/12avos	<u>NCr\$ 129,80</u>	<u>NCr\$ 9,34</u>	<u>NCr\$ 120,46</u>
TOTAIS GERAIS	NCr\$ 365,80	NCr\$ 28,31	NCr\$ 337,59

E, para maior clareza firmo o presente RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL, nada tendo a reclamar no futuro contra a referida firma no que se refere a pagamento de 13º Sal, Férias, Aviso Prévio, ordenados, e demais encargos das Leis Trabalhistas.

Montenegro, 31 de outubro de 1.969

Benno Kirsten
BENNO KIRSTEN

CARTÃO EDUCACIONAL
do Brasil

Benno Kirsten
A 6369
P.R.

CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos concluir.
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

contenegro 20 / 11 / 69

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

~~ARQUIVE-SE
DATA SUPRA~~

Carlos Edmundo Beauth
~~Juiz do Trabalho - Presidente~~

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA